

Processo n.: @TCE 16/00222827

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 726/2015 - acerca de supostas irregularidades referentes à realização da 19ª edição da Festa Nacional do Pirão

Responsáveis: Jair Irineu Bernardo, Claudemir Matias Francisco, Ana Carolina Lucena Cravo Gomes, Thiago Henrique Pinheiro e SP Eventos Ltda. - ME (Spinelli Produções)

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 371/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, fundamentado nos arts. 18, II, e 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 2/2015, do qual decorreu o Contrato n. 03/2015 e respectivo aditivo, formalizados pela Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha – FUMTEC -, para a contratação de empresa responsável pela organização, divulgação e realização da 19ª Edição da Festa Nacional do Pirão.

2. Reconhecer, com fundamento no art. 24-A, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, alterado pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, a prejudicial de mérito em relação à pretensão punitiva do Tribunal de Contas para as irregularidades passíveis de aplicação de multas.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Barra Velha, na pessoa do Prefeito Municipal, que, quando da contratação de empresas para a promoção e realização de eventos festivos, elabore estudos sobre as receitas, os benefícios e os custos envolvidos, com fins de compatibilizar o preço contratado com o interesse público.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB/SC), à Prefeitura Municipal de Barra Velha, à Assessoria Jurídica e ao Órgão de Controle Interno daquele Município e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 38/2022

Data da Sessão: 17/10/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC